Imprensa Oficial
da Estância de Atibaia

quinta-feira, 26 de junho de 2003 - nº 407 - Ano VII

Esta edição tem 8 páginas

Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm

(Proc. nº 13.571/03)

LEI Nº 3.319
de 26 de junho de 2003

Concede aos Srs. Vereadores a revisão anual de subsídios prevista no artigo 37, X da Constituição Federal.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 69 inciso IV da Lei Orgânica do Município, sanciona promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Srs. Vereadores o repasse de inflação de 14,74% (quatorze inteiros e setenta e quatro centésimos), aos subsídios atuais, em obediência à revisão anual de subsídios prevista no artigo 37, inciso X da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º - O repasse ora concedido é o índice oficial do IPC/FIPE, ocorrida no período compreendido entre junho de 2002 e maio de 2003.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de junho de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth -
SECRETÁRIO DE GOVERNO

(Proc. N.º 496/93)

LEI COMPLEMENTAR N.º 401
de 26 de junho de 2.003

Dispõe sobre aprovação de Cláusulas Econômicas constantes do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Prefeitura da Estância de Atibaia e o SISMA - Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia e dá outras providências -.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL,** usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica concedido o reajuste salarial de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos) correspondente a parte da variação anual do IPC/FIPE ocorrida no período compreendido entre maio de 2.002 e abril de 2.003, que foi de 14,45% (quatorze inteiros e 45 centésimos) a todos os servidores municipais do Poder Executivo, abrangendo os servidores Estatutários e os Contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a partir do dia 1º de maio de 2.003.

§ 1º - O reajuste previsto no caput incidirá também, nas mesmas condições, sobre os proventos e pensões dos aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 2º - Fica concedido um abono salarial de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a partir de 01/05/2003, até 30/09/2003, o qual passará a R$ 30,00 (trinta reais) no período de 01/10/2003 a 31/12/2003.

§ 3º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não farão jus ao abono salarial de que trata o § 2º.

Artigo 2º - Respeitado o limite máximo fixado para despesa de Pessoal, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura compromete-se a incorporar, em janeiro de 2004 o abono de R$ 30,00, bem como a rever a possibilidade da recuperação de toda a perda, limitada ao índice IPC/FIPE, acumulado no período de maio/2002 a abril/2003, da ordem de 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos).

Parágrafo único - Fica ainda acordado que, após a avaliação de janeiro de 2004, e restando diferença para completar os 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos), a mesma será implantada até 30/04/2004.

Artigo 3º - Quando do desligamento do servidor por aposentadoria, quer seja ela por tempo de serviço, invalidez ou compulsória, ser-lhe-á concedido um abono de :

I. 02 (dois) salários base vigentes, se tiver entre 10 (dez) a 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

II. 03 (três) salários base vigentes, se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

III. 05 (cinco) salários base vigentes, se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura**.**

Parágrafo Único - Será tido como tempo de serviço, aquele prestado à Municipalidade, contado ininterruptamente.

Artigo 4º – A titulo de incentivo à demissão voluntária, aplicável exclusivamente a servidores com tempo necessário para aposentadoria, o pagamento previsto na cláusula anterior será acrescido de 25%, e de indenização equivalente a 40% do FGTS.

Parágrafo único – Aos que se enquadrarem na situação e protocolarem o pedido até a data prevista, a Prefeitura efetuará uma programação de pagamento, levando em consideração o fluxo de caixa, ficando garantido nessa hipótese o direito do servidor continuar trabalhando normalmente até a data definida pela Administração para o efetivo pagamento.

Artigo 5º – O Adicional por Tempo de Serviço estabelecido na cláusula 10 manter-se-á inalterado até a aprovação dos critérios de avaliação de desempenho a serem propostos e aprovados por uma Comissão Paritária, ocasião em que se implantará a alteração e os critérios de transição de Biênio em Anuênio, bem como a aplicação da verba remanescente de 1% para promoções e aumentos salariais individuais, conforme proposto na cláusula 11.

Poder Executivo



Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Mário Yassuo Inui
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

§ 1º – A partir do mês subsequente à aprovação dos critérios acima o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) passará a ser concedido anualmente para todos os servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, na base de 1% (um por cento), para cada ano de efetivo exercício, sobre o salário base do servidor.

§ 2º– Ficam resguardados os percentuais já adquiridos, bem como a contagem do tempo, proporcional aos percentuais concedidos até o mês anterior à alteração, sendo que a mudança ou concessão do percentual do ATS se dará no mês subsequente ao que completar mais um ano de serviço.

§ 3º - O servidor recém admitido terá direito ao primeiro anuênio após completar 2 anos de efetiva prestação de serviços a Prefeitura.

Artigo 6º - Em contrapartida ao artigo anterior, a Prefeitura compromete-se a destinar anualmente o percentual de 1 % da Folha de Pagamento Nominal (Salário Base) para reenquadramentos e promoções de servidores incluídos no plano de carreira instituído pela Lei 2.399/90 e anexo, ou pela que vier a substituí-la, ocorrendo o acesso mediante as promoções e avaliações conforme prioridade de cada Secretaria.

Artigo 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Adicional por exercício de função acessória para os servidores de carreira da Prefeitura que dirigem veículos da mesma, à semelhança do que é concedido aos servidores do SAAE – Saneamento Ambiental de Atibaia.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato ao Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia (SISMA), a título de Concessão de Direito Real de Uso, para instalação de refeitório aos servidores, o antigo prédio do GREKA, área em processo de aquisição pela Municipalidade.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato pelo prazo de 10 anos, um terreno sem benfeitorias, localizado ao lado esquerdo do antigo GREKA, considerando a entrada pela Rua Adolfo André, ao Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia (SISMA), para edificação de sua Sede, cujo projeto deverá ser aprovado em comum acordo com a Prefeitura.

Artigo 10 - Ficam ratificadas as demais cláusulas consignadas no Instrumento de Acordo Coletivo celebrado entre o Poder Executivo e o Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia.

Artigo 11 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 12 - ***Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.003, data-base da categoria dos Servidores Públicos Municipais.***

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário**.**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de junho de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

- Pedro Ambrósio Netto -
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth-
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA E O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ATIBAIA – 2002/2003.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.279.63570001-08 e sede na Av. da Saudade n.º 252, Atibaia/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ ROBERTO TRICOLI, de um lado; e, de outro, o SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ATIBAIA - SISMA,** pessoa jurídica de direito privado, legalmente reconhecida como representante da Categoria, com sede na Rua Adolfo André n.º 961, Centro, Atibaia/SP, neste ato representada pelo seu **Presidente RUI TIAGO DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO TOMÉ, Vice Presidente,** convencionam, entre si, o presente ***ACORDO COLETIVO DE TRABALHO***, que se regerá pelas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

Cláusula 1ª - Fica concedido o reajuste salarial de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos) correspondente a parte da variação anual do IPC/FIPE ocorrida no período compreendido entre maio de 2.002 e abril de 2.003, que foi de 14,45% (quatorze inteiros e 45 centésimos) a todos os servidores municipais do Poder Executivo, abrangendo os servidores Estatutários e os Contratados sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), a partir do dia 1º de maio de 2.003.

§ 1º – O reajuste previsto no *caput* incidirá, também, nas mesmas condições sobre os proventos e pensões dos aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em Comissão.

§ 2º - Fica concedido um abono salarial de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) a partir de 01/05/2003, até 30/09/2003, o qual passará a R$ 30,00 (trinta reais) no período de 01/10/2003 a 31/12/2003.

§ 3º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão não farão jus aos abonos salariais de que trata o **§ 2º**.

Cláusula 2º - Respeitado o limite máximo fixado para despesa de Pessoal, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura compromete-se a incorporar, em janeiro de 2004 o abono de R$ 30,00, bem como a rever a possibilidade da recuperação de toda a perda, limitada ao índice IPC/FIPE, acumulado no período de maio/2002 a abril/2003, da ordem de 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos).

Poder Executivo

Parágrafo Único - Fica ainda acordado que, após a avaliação de janeiro de 2004, e restando diferença para completar os 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos), a mesma será implantada até 30/04/2004.

Cláusula 3ª - A empregadora manterá o sistema de concessão de adiantamento salarial, mediante o pagamento correspondente a 40% (quarenta por cento) dos salários, até o dia 15 de cada mês.

Cláusula 4ª - Ficam asseguradas as "diárias" de viagem aos servidores municipais quando em serviço da Administração fora do Município de Atibaia, nos termos da Lei Municipal n.º 2.399/90, alterada pela Lei Complementar n.º 231, de 09 de novembro de 1.997, ou pelas que vierem a substituí-las.

Cláusula 5ª - Fica assegurada a gratificação aos motoristas que dirijam ou venham a dirigir carretas e/ou ambulâncias, ou que venham a prestar serviços no Gabinete do Prefeito, nos termos do artigo 24, da Lei Complementar n.º 241, de 1º de abril de 1.998, ou pelas que vierem a substituí-las.

Cláusula 6ª - Fica assegurada a gratificação aos motoristas que efetuem viagens em caráter permanente, fora do Município de Atibaia, no percentual equivalente a 1% (hum por cento) do salário-base do motorista, limitando-se este valor a 20% (vinte por cento) do salário-base referido, no mês, nos termos do inciso II, do art. 30, da Lei n.º 2.399/90, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 231/97, ou pelas que vierem a substituí-las.

Cláusula 7ª - As gratificações previstas nas cláusulas anteriores não terão caráter cumulativo, sendo paga ao servidor aquela que lhe for mais vantajosa.

Cláusula 8ª - O servidor público municipal que for designado para substituir outro, de forma não eventual, fará jus ao salário do substituído, desde que a substituição perdure por tempo superior a 10 (dez) dias.

Cláusula 9ª - O adicional noturno equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário normal.

Cláusula 10 – A partir de 1º de maio de 1.999, o Adicional por Tempo de Serviço (ATS) passou de 3% para 4% (quatro por cento) sobre o salário base do servidor, a cada 02 (dois) anos de serviço público municipal prestado de forma efetiva e ininterrupta à Prefeitura da Estância de Atibaia.

Parágrafo único O aumento do percentual previsto no *caput*, em caso de servidor que não tinha atingido o período completo de 02 (dois) anos em 1º de maio de 1.999 foi computado da seguinte forma:

I – à razão de 3% (três por cento), para os meses trabalhados até 30 de abril de 1.999, e;
II – à razão de 4% (quatro por cento), para os meses trabalhados a partir de 1º de maio de 1.999.

Cláusula 11 – O Adicional por Tempo de Serviço estabelecido na cláusula anterior manter-se-á inalterado até a aprovação dos critérios de avaliação de desempenho a ser proposto e aprovado por uma Comissão Paritária, ocasião em que se implantarão a alteração e os critérios de transição de Biênio em Anuênio, bem como a aplicação da verba remanescente de 1% para promoções e aumentos salariais individuais, conforme proposto na cláusula seguinte.

§ 1º – A partir do mês subseqüente à aprovação dos critérios acima o Adicional de Tempo de Serviço (ATS) passará a ser concedido anualmente para todos os servidores da Prefeitura da Estância de Atibaia, na base de 1% (um por cento), para cada ano de efetivo exercício, sobre o salário base do servidor.

§ 2º – Ficam resguardados os percentuais já adquiridos, bem como a contagem do tempo, proporcional aos percentuais concedidos até o mês anterior à alteração, sendo que a mudança ou concessão do percentual do ATS se dará no mês subseqüente ao que completar mais um ano de serviço., conforme exemplo hipotético apresentado no Anexo I.

§ 3º - O Servidor recém admitido terá direito ao primeiro anuênio após completar 2 anos de efetiva prestação de serviços à Prefeitura.

Cláusula 12 - Em contrapartida da Cláusula anterior, a Prefeitura se compromete a destinar anualmente o percentual de 1 % da Folha de Pagamento Nominal (Salário Base) para reenquadramentos e promoções de servidores incluídos no plano de carreira instituído pela Lei 2.399/90 e anexo, ou pela que vier a substituí-la, sendo que o acesso mediante as promoções ocorrerá através de avaliações e prioridade de cada Secretaria.

Cláusula 13 - A Prefeitura poderá estipular jornada especial de trabalho para seus servidores, em turnos de 12 (doze) por 24 (vinte e quatro) horas, 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou 06 (seis) horas corridas, nas atividades consideradas essenciais ao interesse público, de acordo com as suas necessidades.

Parágrafo único – A Prefeitura concederá, no local de trabalho do servidor que presta jornada especial, 0h30' (trinta minutos) para alimentação.

Cláusula 14 – As horas extras dos servidores convocados para o trabalho nos dias do seu descanso semanal, bem como nos sábados, domingos e feriados, que não pretendam usar a faculdade da compensação, serão computadas à razão de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único – Esta cláusula não se aplica aos servidores que trabalham em regime próprio de escala.

CLÁUSULAS SOCIAIS

Cláusula 15 - A estabilidade do servidor será garantida nos termos da Constituição Federal.

Cláusula 16 - Fica assegurada a garantia de emprego, nos seguintes termos:

I. Aos vitimados por acidente de trabalho ou aos portadores de doenças ocupacionais, que tenham que se afastar do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias, pelo prazo de 01 (um) ano, contado do retorno à atividade;

II. Às gestantes, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto;

III. Aos empregados em vias de aposentadoria, durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a complementação do tempo de serviço necessário para habilitá-los ao benefício proporcional ou integral.

Parágrafo único - As garantias de que trata o *caput* desta cláusula não alcançam os servidores ocupantes de empregos em Comissão, de livre provimento do Prefeito.

Poder Executivo

Cláusula 17 - A Prefeitura obriga-se a dar cumprimento ao disposto no artigo 39, da Constituição Federal.

Cláusula 18 - A Prefeitura assegurará a todos os servidores municipais, sob a forma de ampliação das previsões legais, os seguintes abonos de faltas, considerando-as para todos os efeitos, como dia de efetivo serviço:

I. 03 (três) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;

II. 06 (seis) dias consecutivos, nas hipóteses de falecimento de cônjuge, pai, mãe , filhos;

III. Licença-paternidade de 05 (cinco) dias;

IV. 02 (dois) dias , para providenciar e acompanhar a internação de cônjuge, de filhos menores ou de ascendente em estabelecimentos hospitalares e 01 (um) dia por mês para cada dependente, a servidora mulher ou servidor viúvo, acompanhar consulta emergenciais de descendente de até 16 (desseseis) anos de idade ou de ascendente;

V. 01 (um) dia útil para doação de sangue, semestralmente;

VI. 01 (um) dia útil para tratamento odontológico, por mês;

VII. 01 (um) dia para alistamento militar;

VIII. O tempo necessário, desde que comprovado, quando houver convocação por parte de qualquer órgão do poder Judiciário.

IX. 03 (três) dias consecutivos às servidoras que necessitem cuidar dos filhos menores de 06 anos e que sejam portadores de algum tipo de doença infecto-contagiosa, motivo este que impossibilite a criança de freqüentar pré-escolas ou creches.

X. 02 (dois) dias, para providenciar exames, consultas e/ou internações em estabelecimentos hospitalares de filhos, sem limite de idade, que forem portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único - Os abonos previstos nesta cláusula, quando for o caso, deverão ser comprovados com documentos idôneos e hábeis para tanto.

Cláusula 19 - A Prefeitura terá por justificadas todas as faltas para as quais os servidores apresentarem atestados médicos ou odontológicos, sendo desnecessária a apresentação da receita médica.

Cláusula 20 – A Prefeitura viabilizará a compensação, ou, em última instância, a dispensa de cumprimento, das horas eventualmente despendidas pelo servidor com a efetiva realização de provas de vestibulares ou de concursos públicos.

Cláusula 21 – Os servidores municipais que estejam prestando serviços junto a órgãos públicos estaduais ou federais e que sejam obrigados a trabalhar nos referidos órgãos nos dias em que for decretado "Ponto Facultativo Municipal", farão jus à compensação das horas trabalhadas, ou ao recebimento de horas extras, a critério exclusivo da Administração Municipal.

Parágrafo único – A compensação poderá ocorrer com os dias em que for declarado "Ponto Facultativo" no órgão Estadual ou Federal em que prestem serviços, desde que também não o seja declarado pelo Município de Atibaia.

Cláusula 22 – Todo servidor público afastado do serviço em razão de Sindicância ou Processo Administrativo, terá direito à percepção da remuneração integral, até decisão final.

Parágrafo único – Em toda Comissão de Sindicância destinada a apurar falta disciplinar ou de qualquer outra espécie praticada por servidor municipal, participará pelo menos um representante indicado pelo SISMA.

Cláusula 23 - Será condição de validade de rescisão de contrato de trabalho a sua homologação, em até 10 (dez) dias, pelo Sindicato da Classe, que lhe aporá as ressalvas que entender cabíveis.

Cláusula 24 - Será garantido ao pessoal sujeito à escala de revezamento, fazer coincidir sua folga com o domingo, pelo menos uma vez no mês.

Cláusula 25 - A Prefeitura promoverá estudos no sentido de viabilizar a redução da jornada de trabalho dos servidores que exerçam funções técnicas na Secretaria da Saúde, mantendo-se, todavia, a jornada de 06 (seis) horas diárias àqueles de nível universitário ou equiparado.

Cláusula 26 - A Prefeitura manterá curso de alfabetização, como também treinamento de integração aos novos servidores, após mapeamento das necessidades peculiares.

Cláusula 27 – A Prefeitura continuará a conceder aos servidores Ativos, Inativos e Aposentados, a Cesta Básica mensal gratuitamente, de acordo com a Lei Complementar nº 150, de 25 de abril de 1995.

Parágrafo único – Quando, em decorrência de acidente no trabalho vier o (a) servidor (a) a falecer, a (o) viúva (o), enquanto nesse estado civil permanecer, continuará a ter direito ao recebimento da Cesta Básica.

Cláusula 28 - A Prefeitura concederá anualmente a cesta básica natalina aos servidores da municipalidade, adotando como valor referência até 50% (cinqüenta por cento) do valor da Cesta Básica mensal, nos termos da Lei n.º 2.617 de 23/11/94, ou que vier à substitui-la.

Cláusula 29 – A Prefeitura assegurará o fornecimento do vale-transporte aos servidores Ativos, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Cláusula 30 - A Prefeitura assegurará o fornecimento de café da manhã composto de café, leite, pão e margarina aos servidores operacionais que prestam serviços nas Secretarias de Obras e de Serviços.

Cláusula 31 - A Prefeitura obriga-se a encaminhar aos servidores os seus avisos de férias até 60 (sessenta) dias antes da expiração do período concessivo.

§ 1º - Será obrigatória, na forma da legislação em vigor, a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário por ocasião do gozo de férias, ao servidor que vier a solicitá-la, de forma expressa, no mês de janeiro do período concessivo.

§ 2º - As merendeiras e ajudantes de merenda terão direito ao gozo de férias em períodos coincidentes com o recesso escolar.

§ 3º- Na hipótese do servidor não optar pelo abono de férias (10 dias indenizados), o mesmo poderá propor a fruição em duas parcelas de 15 dias, devidamente identificadas no requerimento, respeitada as condições previstas na CLT.

Poder Executivo

Cláusula 32 - As servidoras que obtiverem a adoção, por procedimento judicial, de crianças na faixa de zero a 24 (vinte e quatro) meses, farão jus a licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula 33 - A Prefeitura compromete-se a encaminhar e manter em creche, exceto nos períodos de recesso escolar, os filhos de seus servidores, até a idade de 72 (setenta e dois) meses e os excepcionais ou deficientes físicos, sem limites de idade, em instituição adequada.

Cláusula 34 - Quando do desligamento do servidor por aposentadoria, por tempo de serviço, invalidez ou compulsória, ser-lhe-á concedido um abono de :

I. 02 (dois) salários base vigente, se tiver entre 10 (dez) a 15 (quinze) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

II. 03 (três) salários base vigente, se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos, inclusive, de serviços prestados à Prefeitura;

III. 05 (cinco) salários base vigente, se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados à Prefeitura.

Parágrafo único - Será considerado como Tempo de Serviço, aquele prestado à Municipalidade, contado ininterruptamente.

Cláusula 35 – A título de incentivo à demissão voluntária, aplicável exclusivamente a servidores com tempo para aposentadoria, o pagamento previsto na clausula anterior será acrescido de 25%, e de indenização equivalente a 40% do FGTS.

Parágrafo único – Aos que se enquadrarem na situação e protocolarem o pedido até a data prevista e improrrogável, a Prefeitura efetuará uma programação de pagamento, levando em consideração o fluxo de caixa. Nessa hipótese, fica garantido o direito do servidor continuar trabalhando normalmente até a data definida pela Administração para o efetivo pagamento.

Cláusula 36 - A Prefeitura desenvolverá estudos para implantar Programa de preparação ao servidor para aposentadoria e melhor idade, através do Departamento de Recursos Humanos.

Cláusula 37 - A Prefeitura continuará arcando com o custo de 75% (setenta e cinco por cento) do Convênio Médico Hospitalar que mantém aos servidores ativos e de 50% (cinqüenta por cento) aos inativos, nos termos da Lei Municipal nº 2704/96 e Lei Complementar nº 292/99, com enquadramento no Plano Silver ou similar. A Prefeitura manterá informado o Sindicato sobre o andamento do processo de licitação/concorrência.

§ 1º– Quando em decorrência de acidente no trabalho, vier o (a) servidor (a) a se aposentar por invalidez ou falecer, a (o) viúva (o), enquanto neste estado civil permanecer, continuará a participar com o mesmo percentual dos servidores ativos, no custo da assistência médica.

§ 2º- O presente convênio é extensivo aos seus dependentes assim considerados:

I – esposo(a), ou companheiro(a) nos termos da Leis Federais n.º 8.971/94 e 9.278/96

II – os filhos solteiros menores que 21 anos, e deficientes de qualquer idade impossibilitados para o trabalho.

III – o enteado(a) ou o menor que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda ou tutela do servidor(a), respeitadas as condições de idade e estado civil do item anterior;

Cláusula 38 - A Prefeitura fornecerá, somente em casos emergenciais, assistência odontológica gratuita a todos os servidores municipais, prestada pela Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único - O benefício de que trata o *caput* desta cláusula será extensivo aos ex-servidores, até 120 (cento e vinte) dias após o seu desligamento do quadro.

Cláusula 39 - A Prefeitura compromete-se a conceder, quando solicitado pelo servidor, um caminhão para realizar mudança própria e desde que ocorra dentro do perímetro do Município de Atibaia.

Cláusula 40 – A Prefeitura concederá aos servidores celetistas que estiverem em auxílio doença ou auxílio acidente, o valor correspondente a um salário mínimo vigente, a título de ajuda de custo, sem que haja necessidade de devolução do valor aos cofres públicos, desde que realizada a primeira perícia médica pelo órgão previdenciário, confirmando a necessidade do servidor permanecer afastado dos serviços.

Cláusula 41 – Ocorrendo o falecimento de servidor, por qualquer causa, a Prefeitura concederá à família deste, um auxílio funeral equivalente a 02 (dois) salários mínimo.

Cláusula 42 – No caso de afastamento por Licença Maternidade, a Prefeitura arcará com o valor do Convênio Médico da titular, no primeiro mês de afastamento.

Cláusula 43 – Fica assegurada a manutenção do Convênio Médico, nos termos da Lei Complementar n.º 150/95, aos servidores e seus respectivos dependentes, em caso de afastamento do titular por motivo de doença, até a liberação do auxílio doença pelo INSS, devendo o interessado recolher aos cofres municipais a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do convênio médico, imediatamente após ocorrer a liberação, pela Previdência, do referido benefício.

Cláusula 44 - A Prefeitura promoverá estudos no sentido de :

I. Estabelecer calendário anual onde constem todos os pontos facultativos, inclusive “pontes” próximas a feriados, cuja compensação de horas também deverá ser alvo de fixação prévia, elaborada pela Secretaria da Administração;

II. Localizar, dentre os seus próprios municipais, um imóvel para concessão ao Sindicato, mediante autorização legislativa.

Cláusula 45 – A Prefeitura estudará a possibilidade de reduzir a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais, a todos os servidores municipais constantes da Classificação Geral das Ocupações Operacionais, com prejuízo de vencimentos.

Cláusula 46 – Fica instituído o sistema de Banco de Horas, cuja compensação ocorrerá no prazo máximo de 1 (um) ano.

Cláusula 47 – A Prefeitura manterá o sistema de compensação de horário dos Servidores Operacionais, quando de sua saída para o recebimento do adiantamento quinzenal e do pagamento no final do mês.

Cláusula 48 - Apesar da Prefeitura entender que a redução tinha que ser

Poder Executivo

acompanhada da redução proporcional do salários, fica mantida as condições da redução da jornada de trabalho dos empregos de Monitora de Creche e Monitora de Pré – Escola, de 40 (quarenta) horas semanais para 30 (trinta) horas semanais.

Cláusula 49 - A Prefeitura, através da Secretaria de Educação e Cultura, viabilizará o fornecimento de Assessoria pedagógica, com profissionais especializados, para as Monitoras de Creche e Pré-escola da Rede Pública Municipal.

Cláusula 50 – A Prefeitura promoverá estudos no sentido de viabilizar a Reforma Administrativa, obedecendo os limites legais da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cláusula 51 - Fica a Prefeitura autorizada, nos casos de notável necessidade, em comum acordo com o servidor, a promover a transposição de cargos/emprego, observado a equivalência de pré-requisitos, remuneração, disponibilidade de vaga no Quadro de Pessoal e ausência de remanescente de concurso público, com objetivo de aumentar a eficácia da gestão de pessoal e atendimento as restrições de aumento do quadro limitado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Cláusula 52 - A Prefeitura estudará o sistema de Complementação de Aposentadoria aos Servidores Municipais, ou sistema de caixa de Previdência Municipal aos que aposentarem, com fulcro no artigo 40 da Constituição Federativa do Brasil, concomitantemente com suas alterações subseqüentes.

Cláusula 53 - A Prefeitura compromete-se a estudar a possibilidade de instalação de refeitório para os servidores, nos próprios municipais, nos termos do artigo 200, da CLT e da sua regulamentação administrativa.

Cláusula 54 - A Prefeitura, juntamente com a CIPA, continuará mantendo caixas de primeiros socorros, nos setores de trabalho da Prefeitura.

Cláusula 55 - A Prefeitura cumprirá todas as reivindicações legais da CIPA, no que se refere à segurança do trabalho.

Cláusula 56 - A Prefeitura deverá comunicar ao Sindicato a ocorrência de acidente de trabalho com qualquer servidor, em até 05 (cinco) dias úteis após o fato.

Cláusula 57 - A Prefeitura compromete-se a estudar a possibilidade de instalar nos vestiários masculinos já existentes nos setores de trabalho, em especial no depósito municipal, armários, chuveiros e sanitários adequados, viabilizando também a instalação de vestiários femininos nos locais necessários, dotados das mesmas melhorias.

Cláusula 58 - A Prefeitura se compromete a reavaliar os laudos de riscos ambientais quando da revisão do plano de cargos e salários, que será proposta no projeto de lei que tratará sobre a reforma administrativa..

Cláusula 59 - Todos os servidores públicos municipais deverão ter seus registros atualizados e anotados com a legal designação da função desempenhada, na Carteira de Trabalho e Previdência Social, na forma do artigo 29, da CLT.

Cláusula 60 - A Prefeitura obriga-se a realizar, conforme disposto na Portaria n.º 3.214/ 78 - NR 07, os exames médicos admissionais, demissionais e periódicos.

§ 1º - Será obrigatória a entrega ao servidor, quando da rescisão contratual, de uma cópia autêntica do seu atestado de saúde ocupacional, no qual constem os resultados de todos os exames previstos no *caput* desta cláusula.

§ 2º - Sempre que for solicitado pelo servidor, previamente e por escrito, ser-lhe-ão entregues cópias dos exames realizados e seus respectivos diagnósticos.

Cláusula 61 - O Sindicato profissional poderá, a seu critério, acompanhar as diligências de fiscalização das condições de saúde, higiene e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 229, parágrafos 1º, 2º e 4º, da Constituição Estadual, inclusive requerer a interdição de máquinas ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente à vida ou à saúde dos empregados.

Cláusula 62 - A Prefeitura fornecerá, quando exigido pelas peculiaridades ou condições de serviço, o equipamento de proteção individual adequado ao seu desempenho e, em especial, luvas e botas de borracha aos servidores.

Cláusula 63 - Nos setores sujeitos a uso de uniforme, a Prefeitura fornecerá aos servidores os artigos de vestuário correspondente, gratuitamente, devendo o servidor devolvê-los quando da reposição de novos ou da rescisão contratual.

Cláusula 64 - A empregadora manterá para os servidores a tolerância de 10’ (dez minutos) por ocasião da entrada aos serviços, desde que, na contagem mensal dos atrasos, não seja ultrapassado o limite de 0h30’ (trinta minutos), caso em que o servidor ficará sujeito às penalidades cabíveis.

Cláusula 65 – Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Adicional por exercício de função acessória para os servidores de carreira da Prefeitura que dirigem veículos da mesma, a semelhança do que é concedido aos servidores do SAAE.

Cláusula 66 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato ao Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia (SISMA), a título de Concessão de Direito Real de Uso, não oneroso, para instalação de refeitório aos servidores, no antigo prédio do GREKA, área em processo de aquisição pela Municipalidade.

Cláusula 67 - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em Comodato pelo prazo de 10 anos, do terreno sem benfeitorias, localizado ao lado esquerdo do antigo GREKA, considerando a entrada pela Rua Adolfo André, ao Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia (SISMA), para edificação de sua sede, cujo projeto deverá ser aprovado em comum acordo com a Prefeitura.

CLÁUSULAS PERTINENTES AO SINDICATO

Cláusula 68 - A Prefeitura continuará a proceder ao desconto anual do imposto sindical devido por todos os servidores da categoria a que se refere o artigo 582, da CLT, repassando-o em seguida ao SISMA.

Cláusula 69 - A Prefeitura criará um código especial na folha de pagamento para descontos diversos da entidade sindical, identificando cada um deles no Aviso de pagamento.

Cláusula 70 - Os dirigentes e delegados sindicais terão acesso a todos os setores de trabalho da Prefeitura, para a prática dos atos legalmente admitidos como de sua competência,

Poder Executivo

na defesa dos interesses legítimos da categoria, mediante prévia comunicação ao responsável pelo setor.

§ 1º- A Prefeitura assegurará ao SISMA a afixação, em locais apropriados dos diversos setores da municipalidade, de comunicados e avisos de interesse da categoria.

§ 2º- Quando lhe for solicitado pelo SISMA, a Prefeitura, através dos órgãos e procedimentos competentes e desde que a matéria a tratar seja relevante, poderá instaurar sindicância para apuração dos fatos relatados.

Cláusula 71 - O Sindicato designará cinco (05) servidores ocupantes de cargos em sua Diretoria, cujos nomes serão comunicados à Prefeitura, em até 24 (vinte e quatro) horas da assinatura do presente acordo, para prestarem serviços em sua sede, os quais serão afastados do emprego que ocupam na Prefeitura, por tempo determinado, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º - A indicação dos servidores/ diretores mencionados no *caput* desta cláusula, constitui prerrogativa exclusiva do Sindicato.

§ 2º- Os Diretores Sindicais não incluídos na designação de que trata o *caput* desta cláusula, terão direito a 02 (dois) dias por mês de faltas abonadas para exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação escrita do Sindicato.

§ 3º - Aos Delegados Sindicais será concedido 01 (um) dia de falta abonada por mês, para exercício das funções sindicais, mediante prévia comunicação por escrito do Sindicato.

Cláusula 72 - A Prefeitura encaminhará ao Sindicato cópias de todas as leis municipais e decretos que digam respeito aos servidores municipais.

VIGÊNCIA

Cláusula 73 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir do dia 1º de maio de 2.003 e terá seu término no dia 30 de abril de 2.004.

Cláusula 74 - A prorrogação, revisão, denúncia ou qualquer forma de resolução, total ou parcial do presente Acordo, obedecerá as normas estabelecidas pelo artigo 615, da CLT.

MULTA

Cláusula 75 – A parte que descumprir qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, será responsável pelo pagamento à parte inocente, a título de multa, do valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo, por empregado envolvido na(s) cláusula(s) descumprida(s).

Cláusula 76 - Será competente a Justiça do Trabalho, na forma do artigo 114, da Constituição Federal, para dirimir quaisquer divergências surgidas na execução do presente Acordo.

Cláusula 77 - Convencionam as partes, expressamente, que as cláusulas do presente Acordo poderão ser executadas através de ação de cumprimento, segundo a legislação material e processual correspondentes.

Cláusula 78 - Ficam revogadas as cláusulas e condições dos Acordos pretéritos.

Cláusula 79 – A eficácia jurídica do presente Acordo Coletivo fica condicionada à aprovação de Projeto de Lei Complementar e sua promulgação, ratificando a presente avença.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Palácio "Jerônimo de Camargo", aos 26 de junho de 2.003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Rui Tiago de Oliveira
PRESIDENTE DO SISMA

Luiz AntonioTomé
VICE PRESIDENTE DO SISMA

TESTEMUNHAS:

Pedro Ambrósio Netto
SECRETÁRIO DA ADMINSTRAÇÃO

Adriana Sagiani
SECRETÁRIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS

Wagner de Jesus Casemiro da Silva
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

(Proc. N.º 13.570/03)

LEI COMPLEMENTAR N.º 402
de 26 de junho de 2.003

Dispõe sobre a aprovação e consolidação do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre a Câmara Municipal e o SISMA- Sindicato dos Servidores Municipais de Atibaia e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL,** usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica mantido o abono de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), concedido aos Servidores em 2.000.

Art. 2º - Fica concedido aos Servidores Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal da Estância de Atibaia o reajuste salarial de 14,45% (quatorze inteiros e quarenta e cinco centésimos), correspondente a variação anual do IPC/FIPE, ocorrida no período compreendido entre maio de 2002 e abril de 2003, a partir do dia 1º de maio de 2.003, em obediência ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§1º - O reajuste previsto no artigo anterior incide também sobre os proventos e pensões de aposentados e pensionistas.

§2º - Os novos valores apurados para remuneração total serão arredondados para cima na unidade de real.

§ 3°- O reajuste ora concedido não incide sobre o abono de que trata o artigo 1°.

Art. 3° - De acordo com a Lei Orgânica do Município, o servidor da Câmara Municipal fará jus a um adicional de 8% (oito por cento) sobre seu salário cada três anos de serviço, incorporado à sua remuneração efetiva.

Parágrafo Único - Será computado como tempo de serviço aquele prestado ao Município de forma ininterrupta.

Art. 4° - O valor do vale refeição a que têm direito os servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia terá seu valor atualizado, passando a ser equivalente ao valor da cesta básica recebida pelos servidores da Câmara

Poder Executivo

Municipal conforme Resolução nº 06/95, acrescido de 10% (dez por cento).

Parágrafo Único – Este valor será corrigido semestralmente através de pesquisa feita entre três supermercados da cidade, obtendo a média para a atualização do mesmo.

Art. 5° - Em caso de falecimento de servidor público municipal, a Câmara Municipal concederá à família um abono correspondente a 5 (cinco) salários mínimos para despesas com funeral.

Art. 6° - Quando do desligamento do servidor por aposentadoria, seja por tempo de serviço, invalidez ou compulsória, ser-lhe-á concedido um abono de:

I - 02 (dois) salários base, se tiver entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos de serviços prestados à Câmara Municipal da Estância de Atibaia;

II - 03 (três) salários base, se tiver mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos de serviços prestados à Câmara Municipal da Estância de Atibaia;

III - 05 (cinco) salários base, se tiver mais de 20 (vinte) anos de serviços prestados à Câmara Municipal da Estância de Atibaia;

Parágrafo Único - Será tido como tempo de serviço aquele prestado ininterruptamente à Câmara Municipal.

Art. 7° - O adicional noturno dos servidores da Câmara Municipal da Estância de Atibaia que a ele fizerem jus, equivalerá a 35% (trinta e cinco por cento) do salário base normal.

Art. 8° - As horas extras dos funcionários serão computadas à razão de 50% (cinqüenta por cento) nos dias de semana e 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal nos sábados, domingos e feriados.

Art. 9° - A estabilidade do funcionário será garantida nos termos da Constituição Federal.

Art. 10 - A Câmara Municipal assegurará a todos os funcionários, sob a forma de ampliação das previsões legais, os seguintes abonos de faltas, considerando-as, para todos os efeitos, como dia de efetivo serviço.

I - 03 (três) dias úteis consecutivos, na hipótese de casamento;

II - 06 (seis) dias, nas hipóteses de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob dependência econômica do funcionário, declarada na CTPS;

III - licença paternidade de 05 (cinco) dias;

IV - 02 (dois) dias consecutivos, para providenciar e acompanhar a internação de cônjuge, de filhos menores ou de ascendente em estabelecimentos hospitalares e 01 (um) dia por mês para acompanhar consulta de descendente de até 14 (quatorze) anos de idade ou de ascendente;

V - 01 (um) dia útil para doação de sangue, semestralmente;

VI - 01 (um) dia útil para tratamento odontológico, por mês;

VII - 01 (um) dia útil para alistamento militar;

VIII - o tempo necessário, desde que comprovado, quando houver convocação de qualquer órgão do poder público;

IX - 03 (três) dias consecutivos aos servidores que necessitem cuidar de filhos menores de seis anos e que sejam portadores de algum tipo de doença infecto-contagiosa, fato este que. impossibilite a criança de freqüentar pré-escolas ou creches.

Parágrafo Único - Os abonos previstos nesta cláusula, quando for o caso, deverão ser comprovados com documentos idôneos e hábeis para tanto.

Art. 11 - A Câmara Municipal viabilizará a compensação ou a dispensa de cumprimento das horas eventualmente despendidas pelo funcionário com a efetiva realização de provas de vestibulares ou de concursos públicos.

Art. 12 - Todo funcionário afastado do serviço por sindicância ou processo administrativo, fará jus à percepção da remuneração integral até decisão final.

Art. 13 - É condição de validade de rescisão de contrato de trabalho a sua homologação, em até 10 (dez) dias, pelo sindicato profissional que lhe aporá as ressalvas que entender cabíveis.

Art. 14 - Fica estabelecido o rodízio dos funcionários da Câmara Municipal, quando dos recessos parlamentares.

Art. 15 - A Câmara Municipal concederá aos funcionários celetistas que estiverem em auxilio doença ou auxilio acidente, o valor correspondente a um salário mínimo vigente, a título de ajuda de custo, sem que haja necessidade de devolução do valor, desde que realizada a primeira perícia médica pelo órgão previdenciário, confirmando a necessidade do funcionário permanecer afastado dos serviços.

Art. 16 - Fica assegurada a manutenção do convênio médico aos funcionários e seus respectivos dependentes, em caso de afastamento por motivo de doença, até que o auxilio doença a ser pago pelo INSS seja devidamente liberado, devendo o interessado recolher aos cofres da Câmara a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do convênio médico, assim que for liberado pela Previdência o auxilio doença.

Art. 17 - Todos os funcionários deverão ter seus registros atualizados e anotados com a legal designação da função desempenhada na CTPS, na forma do artigo 29 da CLT.

Art. 18 – O pagamento de diferença salarial em razão de substituições, será de direito dos servidores da Câmara Municipal a partir do segundo dia da substituição, até o final.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO "JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 26 de junho de 2003.

- José Roberto Tricoli -
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Arquivada no Departamento Técnico Legislativo da Secretaria de Governo, na data supra.

- José Carlos Croth-
SECRETÁRIO DE GOVERNO